				
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 085

22/10/2012

Sumário:

- FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - AUTO DE INFRAÇÃO - MODELOS DE FORMULÁRIO
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA DIMEP - MODELO PRINTPOINT LI BIO
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA IO-ELETRÔNICA - MODELO ADVANCED POINT REP BIO
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA IO-ELETRÔNICA - MODELO ADVANCED POINT REP PROX
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA IO-ELETRÔNICA - MODELO ADVANCED POINT REP CODE
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA HENRY - MODELO SUPER FÁCIL R02
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA MEGA - MODELO MEGA 300



FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO AUTO DE INFRAÇÃO - MODELOS DE FORMULÁRIO

A Portaria nº 1.725, de 19/10/12, DOU de 22/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou os modelos de formulário de Auto de Infração para uso pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o art. 12, caput, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - Aprovar os modelos de Auto de Infração de que tratam os Anexos I e II da presente Portaria.

§ 1º - O Anexo I contempla o Auto de Infração manual, preenchido em formulário pré-impresso e com numeração previamente definida.

§ 2º - O Anexo II contempla o auto de infração eletrônico, gerado por aplicativo dedicado, de uso exclusivo da Inspeção do Trabalho, com numeração atribuída no momento da lavratura.

Art. 2º - Os modelos aprovados por esta Portaria serão utilizados no âmbito de todas as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e Grupos Especiais de Fiscalização.

Art. 3º - A distribuição dos formulários destinados à lavratura de autos de infração aos Auditores Fiscais do Trabalho será controlada:

a) no caso do modelo do Anexo I, pelo Módulo de Distribuição e Controle de Auto de Infração implementado no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT; e

b) no caso do modelo do Anexo II, a distribuição dar-se-á de forma centralizada e informatizada na Secretaria de Inspeção do Trabalho, à medida que forem lavrados em aplicativo dedicado para a lavratura.

Art. 4º - É vedada a reprodução dos formulários destinados à lavratura de auto de infração.

Art. 5º - A Secretaria de Inspeção do Trabalho definirá o cronograma de adoção do modelo referido no Anexo II, que deverá ser respeitado pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 178, de 26 de março de 1998.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

ANEXO I

O Auto de Infração manual (modelo abaixo) utilizado pelos Agentes de Inspeção do Trabalho terá as seguintes características técnicas:

Formulário 1ª Via

Papel Filigranado CMB de 94g/m² (uso exclusivo da Casa da Moeda do Brasil)

DIMENSÕES - 297x210mm.

TINTAS

Talho doce frente - 01 tinta calcográfica.

Offset frente - 02 tintas para fundos em íris sensíveis a irradiadores mecânicos

NUMERAÇÃO nove dígitos sendo o último verificado em ink jet.

DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

fundo numismático

texto/brasão calcográfico

microletras em offset

Formulário 2ª Via e 3ª Via

Papel Apergaminhado 75 g/m² (uso exclusivo da CMB) TINTAS Offset frente - 02 tintas para fundos em íris sensíveis a irradiadores mecânicos

- 01 tinta comum úmido para texto

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em //

LOCAL /DATA

ANEXO II

O Auto de Infração eletrônico utilizado pelos Agentes de Inspeção do Trabalho terá as seguintes características técnicas:

Formulário 1ª, 2ª e 3ª vias:

Papel Comum

DIMENSÕES - 297x210mm.

Impressão indelével em impressora jato-de-tinta ou laser

NUMERAÇÃO

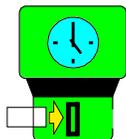
nove dígitos, sendo o último verificador.

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

Controle eletrônico centralizado de numeração

Geração de formulário preenchido em arquivo PDF

Transmissão do inteiro teor do documento pela Internet, em comunicação criptografada ao servidor central da Secretaria de Inspeção do Trabalho.



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA DIMEP - MODELO PRINTPOINT LI BIO

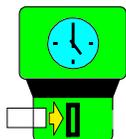
A Portaria nº 1.727, de 19/10/12, DOU de 22/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT LI BIO, fabricado por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. - IPT, de nº 123.568-205, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT LI BIO, sob número de registro 00192, fabricado por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.008062/2011-42, protocolizado no dia 19 de setembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA IO-ELETRÔNICA - MODELO ADVANCED POINT REP BIO

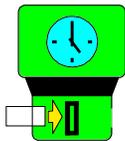
A Portaria nº 1.728, de 19/10/12, DOU de 22/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca IO-Eletrônica, modelo ADVANCED POINT REP BIO, fabricado por IO ELETRÔNICA LTDA. - EPP. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. - IPT, de nº 125.753-205, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca IO-Eletrônica, modelo ADVANCED POINT REP BIO, sob número de registro 00194, fabricado por IO ELETRÔNICA LTDA. - EPP, CNPJ 57.515.827/0001-55, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00041, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.011994/2011-72, protocolizado no dia 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA IO-ELETRÔNICA - MODELO ADVANCED POINT REP PROX**

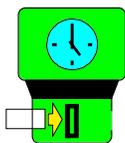
A Portaria nº 1.729, de 19/10/12, DOU de 22/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca IO-Eletrônica, modelo ADVANCED POINT REP PROX, fabricado por IO ELETRÔNICA LTDA. - EPP. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. - IPT, de nº 125.751-205, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca IO-Eletrônica, modelo ADVANCED POINT REP PROX, sob número de registro 00193, fabricado por IO ELETRÔNICA LTDA - EPP, CNPJ 57.515.827/0001-55, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00041, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.011993/2011-28, protocolizado no dia 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA IO-ELETRÔNICA - MODELO ADVANCED POINT REP CODE**

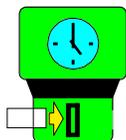
A Portaria nº 1.730, de 19/10/12, DOU de 22/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca IO-Eletrônica, modelo ADVANCED POINT REP CODE, fabricado por IO ELETRÔNICA LTDA - EPP. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. - IPT, de nº 125.752-205, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca IO-Eletrônica, modelo ADVANCED POINT REP CODE, sob número de registro 00195, fabricado por IO ELETRÔNICA LTDA. - EPP, CNPJ 57.515.827/0001-55, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00041, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.011995/2011-17, protocolizado no dia 29 de dezembro de 2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA HENRY - MODELO SUPER FÁCIL R02**

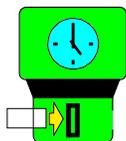
A Portaria nº 1.731, de 19/10/12, DOU de 22/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo SUPER FÁCIL R02, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP015-012, decide:

Art. 1° - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo SUPER FÁCIL R02, sob número de registro 00190, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012168/2012-21, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA MEGA - MODELO MEGA 300**

A Portaria nº 1.732, de 19/10/12, DOU de 22/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MEGA, modelo MEGA 300, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP017-012, decide:

Art. 1° - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MEGA, modelo MEGA 300, sob número de registro 00189, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME, CNPJ 08.710.581/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00040, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012169/2012-76, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA